



**PROCESSO N.º:** 4.787-2/2013  
**ASSUNTO:** TOMADA DE CONTAS  
**PRINCIPAL:** PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
**RESPONSÁVEL:** SEBASTIÃO DOS REIS GONÇALVES - ex-Prefeito  
**ADVOGADO:** MAURICIO MAGALHÃES FARIA NETO – OAB/MT n.º 15.436  
**RESPONSÁVEL:** ESPÓLIO DE MURILO DOMINGOS – Representado por JOSÉ RICARDO LEMOS REZEK  
**ADVOGADOS:** MURILLO BARROS SILVA FREIRE – OAB/MT n.º 8.942  
CAROLINE OCAMPOS CARDOSO – OAB/MT n.º 7.153  
**RELATOR:** AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO EM SUBSTITUIÇÃO LUIZ CARLOS PEREIRA

## RELATÓRIO

Trata-se de Tomada de Contas Ordinária instaurada para apurar valores supostamente pagos indevidamente a título de horas extras a servidores ocupantes de cargos comissionados e funções gratificadas na Prefeitura de Várzea Grande no ano de 2010, bem como para verificação da ocorrência de pagamentos ilegais no exercício de 2011, conforme determinação contida no Acórdão 797/2012-TP<sup>1</sup> desta Corte, abaixo transcrito:

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2011. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS, EM RELAÇÃO AO GESTOR DO PERÍODO DE 03/03 A 13/04/2011. IRREGULARES, EM RELAÇÃO AOS DEMAIS GESTORES. RESTITUIÇÕES DE VALORES AOS COFRES PÚBLICOS. APLICAÇÃO DE MULTAS. INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS PARA APURAÇÃO DO VALOR EXATO QUE CADA RESPONSÁVEL DEVERÁ RECOLHER, REFERENTE AOS PAGAMENTOS IRREGULARES, BEM COMO APLICAÇÃO DE TODAS AS DEMAIS SANÇÕES CABÍVEIS, AOS GESTORES E ORDENADORES DE DESPESAS, REFERENTES AOS ITENS 25, 48 E 60 CONSTANTES DO RELATÓRIO

<sup>1</sup> Publicado em 07/12/2012.





TÉCNICO. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA, PROCESSO 5.477-1/2011, ACERCA DO NÃO CUMPRIMENTO DE JORNADA DE TRABALHO. PROCEDENTE. APLICAÇÃO DE MULTA. **INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS PARA APURAR OS VALORES PAGOS INDEVIDAMENTE A TÍTULO DE HORAS-EXTRAS EM 2010, DE ACORDO COM A RESPONSABILIDADE DE CADA GESTOR, BEM COMO PARA VERIFICAR SE TAMBÉM OCORRERAM PAGAMENTOS ILEGAIS EM 2011.** RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES AO ATUAL GESTOR. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIAS: 1) DOS RELATÓRIOS TÉCNICOS, PARECER MINISTERIAL E DESTA DECISÃO AO EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO PARA CONHECIMENTO; 2) DO INTEIRO TEOR DESTA DECISÃO AOS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL E A PREVI-VAG PARA CONHECIMENTO E PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS: E, 3) DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.

Em Relatório Técnico Preliminar (doc. digital 115295/2013), a Equipe de Auditoria constatou o pagamento indevido de horas extras a servidores ocupantes de cargo comissionado ou função gratificada, totalizando o valor de R\$ 27.391,60, sendo R\$ 8.074,10 pagos durante a gestão do Sr. Sebastião dos Reis Gonçalves e R\$ 19.317,50 pagos durante a gestão do Sr. Murilo Domingos, caracterizando, assim, a irregularidade JB01<sup>2</sup>.

Citados os responsáveis, conforme Avisos de Recebimento (doc. digital 90700/2014 e 90702/2014), houve a apresentação de defesa apenas pelo Sr. Murilo Domingos (doc. digital 110226/2014).

Em Relatório Técnico de Defesa, a Equipe de Auditoria apresentou novos documentos e modificou o valor total do dano para R\$ 27.392,40, sendo R\$ 8.074,10 pagos durante a gestão do Sr. Sebastião dos Reis Gonçalves e R\$ 19.318,30 pagos

---

**2JB 01.Despesa Grave 01. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF. Constatou-se o pagamento indevido de horas extras para servidores ocupantes de cargo comissionado ou função gratificada.**





durante a gestão do Sr. Murilo Domingos. Houve ainda o reenquadramento da irregularidade para KB21<sup>3</sup> e pedido de nova citação do Sr. Sebastião dos Reis Gonçalves e do espólio do Sr. Murilo Domingos.

Devidamente notificados, o Sr. Sebastião dos Reis Gonçalves apresentou defesa (doc. digital 208482/2020 e 203950/2020), oportunidade em que argumentou pela regularidade do pagamento das horas extras aos servidores comissionados; por sua vez, a defesa do espólio do Sr. Murilo Domingos (doc. digital 1717/2021) alegou a ocorrência de prescrição, bem como defendeu a regularidade dos pagamentos.

Em novo Relatório Técnico de Defesa (doc. digital 136970/2021), a Secex de Atos de Pessoal ratificou as imputações, opinando pela irregularidade das contas, com aplicação de multa e devolução ao erário.

Notificados os responsáveis, apenas o espólio de Murilo Domingos apresentou alegações finais (doc. digital 161776/2021), oportunidade em que reiterou os argumentos iniciais.

Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas, o órgão ministerial emitiu o Parecer 3.582/2021, de lavra do Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho, pelo qual opinou pela ausência de prescrição e pela irregularidade das contas, com determinação de restituição ao erário aos responsáveis e aplicação de multa apenas ao Sr. Sebastião dos Reis Gonçalves.

É o relatório.

Gabinete do Relator, Cuiabá–MT, em 17 de setembro de 2021.

**LUIZ CARLOS PEREIRA<sup>4</sup>**  
Auditor Substituto de Conselheiro em Substituição

3 KB 21. Pessoal\_a\_classificar\_21. Concessão e/ou pagamento irregular de hora extra a servidores públicos (art. 7º, XVI, da CF/1988; art. 92 e 93 da Lei Complementar nº 04/90; Resolução de Consulta TCE-MT nº 63/2011 e Súmula TCE-MT nº 14). 1.1) Pagamento irregular de horas extras a servidores ocupantes de cargo em comissão no valor de R\$ 8.074,10.

4 Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006

